

Processo n.: @REP 21/00407001

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 52/2021 - Contratação de empresa para reforma e ampliação de escola

Interessada: Najla Del Bem Seleme

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1041/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n.202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa TC-21/2015, para, no mérito, considerá-la improcedente.

2. Denegar o pedido de sustação cautelar do certame, tendo em vista que não estão presentes os requisitos para sua concessão.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante, à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 45/2021

Data da Sessão: 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC